



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 029/00

Espécie do Expediente: "Cria o PASSÊ LIVRE no sistema de transporte coletivo de Guaíba e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 1º / setembro / 19 2000

Protocolado sob n.º 2004/fls. 21

A n d a m e n t o

Em S.O. 05.09.00 foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1551/00

PLE 029/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024611

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 268281547217B10826CAE6490BD7D7B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 365/00

Guaíba, 1º de setembro de 2000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o **Projeto de Lei nº 029/2000**, o qual "Cria o Passe Livre no sistema de transporte coletivo de Guaíba e dá outras providências", em substituição a Lei nº 1539/2000 que versa sobre a mesma matéria.

Como já deve ser do conhecimento desta Egrégia Câmara, a FETERGS interpôs, Ação Direta de Inconstitucionalidade, atacando a referida lei, alegando Vício de Iniciativa, obtendo o efeito suspensivo através da concessão de liminar.

Com a suspensão dos dias de Passe Livre, e a proximidade das eleições municipais, do dia 1º de outubro, a população guaibense será prejudicada no seu livre trânsito até as urnas. A Justiça Eleitoral já havia se manifestado sobre a possibilidade do Município fornecer veículos coletivos de forma gratuita à população no dia da eleição. Tal medida será desnecessária com a revitalização da Lei 1539/2000.

Por fim, salientamos que, a compensação financeira, que evitará a queda do equilíbrio econômico/financeiro das empresas de transporte coletivo urbano do Município de Guaíba será regulamentada através de Decreto.

Em razão, como já frisado acima, das eleições municipais, pedimos que este Projeto de Lei seja apreciado por esta Colenda Câmara em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Despedimo-nos ratificando nosso apreço e nossas considerações.

Atenciosamente.


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO

1º / 09 / 00

17:00 HORAS

SECRETARIA

PLE 029/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/pal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 268281547217B10826CAE6490BD7D7B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº 029/2000

Cria o PASSE LIVRE no sistema de transporte coletivo de Guaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “**DIA DO PASSE LIVRE**” para todos os usuários do sistema de transporte coletivo municipal por ônibus na cidade de Guaíba.

Art. 2º Os “**DIAS DE PASSE LIVRE**” serão determinados pelo Executivo Municipal através de Decreto, não podendo extrapolar a quantidade de 12 (doze) dias anuais e não mais de 02 (dois) dias dentro do mesmo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias de **VACINAÇÃO**, os dias de **ELEIÇÕES** em qualquer nível inclusive a do **Conselho Tutelar do Município** e o dia do **Trabalho**, integrarão os doze (12) dias anuais de Passe Livre.

Art. 3º Todos os usuários poderão circular gratuitamente nestes dias, passando pela roleta sem pagamento de qualquer espécie.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial, a lei nº 1.539/2000, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES,
Secretário Muni. De Adm. E Recursos Humanos.

PLE 029/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024611

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 268281547217B10826CAE6490BD7D7B0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

029/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável, pela oportunidade de manter o preceito legal estabelecido na lei vigente (1537/00), atacadista por vício de origem.

Sala das Comissões, em

05 de Setembro de 2000

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]
Relator

PLE 029/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 268281547217B10826CAE6490BD7D7B0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

aprova.

Sala das Comissões, em

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 128/00

Guaíba, 06 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 028 e 029/00, e da Redação Final do Projeto-de-Lei nº 023/00, desse Executivo; aprovados em sessão plenária realizada em 05 do corrente, para fins de sanção desse Poder.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmº. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

